



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **PARECER - COJU**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 07399/2024**

**Ementa:** Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Aquisição de cronômetros programáveis e displays digitais. Análise de conformidade da instrução processual.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição, por Dispensa de Licitação, de cronômetros programáveis e *displays* digitais. Os autos vieram a esta Coordenadoria para análise da conformidade legal dos procedimentos, conforme Aprovação de Documento de Dispensa/Inexigibilidade 1978587.

2. A contratação em questão teve início com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD), no qual restou fundamentada a necessidade da aquisição do objeto nos seguintes termos (1878567):

**Justificativa:** O CNJ possui, atualmente, em funcionamento no Plenário do órgão apenas 1 (um) cronômetro conectado a 2 (dois) displays. Segundo foi informado pela unidade de Apoio à Secretaria Geral, no dia 22 de fevereiro, por e-mail (fl. 05, 1872043), os botões do teclado do cronômetro e um dos displays têm apresentado oscilação no funcionamento.

Ao analisar a possibilidade de conserto dos equipamentos, não encontramos empresas capacitadas em Brasília, o que nos obrigaria a despachar o equipamento para conserto diretamente na fábrica em Curitiba (PR). Entende-se não ser viável essa alternativa, uma vez que o Plenário ficaria sem o cronômetro e um dos displays por tempo indeterminado, haja vista a fabricante não saber informar o tempo necessário para o conserto.

Além da demanda acima, a Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário (ANSPJ) informou, por e-mail (fl. 01, 1872043) ter a necessidade de 2 (dois) cronômetros (semelhantes ao do Plenário do CNJ) acompanhados de um display cada, para equipar as salas de aula da ANSPJ, bem como ressaltou ter a necessidade de um cronômetro com display com mais possibilidade de configurações, conforme especificações constantes do arquivo SEI n. 1872046, para equipar o Centro de Treinamento da ANSPJ.

Diante dessas informações, é recomendável a aquisição de cronômetros novos e modernos, para possibilitar a substituição do cronômetro do Plenário do CNJ (o qual possui aproximadamente 14 anos de uso, uma vez que foi adquirido em 2010, conforme ficha do bem - 1872097) e para possibilitar também o atendimento da nova demanda da ANSPJ.

Quanto a instalação dos equipamentos que serão adquiridos, as empresas que forneceram os orçamentos informaram que não prestam serviço de instalação, mas afirmaram não haver complexidade na fixação e se mostraram dispostas a oferecer auxílio via telefone durante a instalação (conforme pode ser verificado nos e-mails - 1872059 e 1872063).

Diante disso, consultamos a Seção Audiovisual (SAUVI) e a Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) sobre a possibilidade de instalação dos novos equipamentos. Em resposta, a SAUVI (1872069) informou que não realiza esse serviço, mas a SEEMP (1872070) ressaltou que a equipe da empresa Orion irá realizar a instalações dos equipamentos.

Por fim, ressalte-se que o objeto tem conexão com o objetivo estratégico para o período de 2021-2026, estabelecidos no inciso XI do art. 3º da Portaria n. 104/2020 – Presidência, pois visa “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

3. O valor estimado da aquisição é R\$ 10.079,00 (dez mil e setenta e nove reais) por 3 cronômetros regressivos digitais programáveis; 3 *displays* remotos; e 1 *display* de LED com mostrador de 6 dígitos.

É o que cumpre relatar.

## **ANÁLISE**

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada neste parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Adentrando propriamente à análise, cabe destacar que a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de obrigatoriedade de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite que a administração dispense a licitação em determinadas situações, desde que preenchidos os devidos requisitos legais.

6. O caso em apreço está previsto inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e possibilita a dispensa do procedimento licitatório para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Veja:

### **Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

7. Em atenção ao art. 182 da Lei n. 14.133/2021, transcrito acima, o Poder executivo expediu o Decreto n. 11.871/2023, que atualizou o valor da dispensa de licitação:

**Decreto n. 11.871/2023**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

8. Portanto, no presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação, R\$ 10.079,00 (dez mil e setenta e nove reais), se encontra dentro do limite determinado pelo art. 75, II da referida Lei, de modo que a contratação pode ocorrer por meio de dispensa de licitação.

### **DOS NORMATIVOS APLICAVEIS À DISPENSA DE LICITAÇÃO**

9. Quanto à instrução processual, informa-se que se aplicam à presente contratação o disposto na Lei n. 14.133/2021, a Lei n. 11.488/2007, a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

10. Aplicam-se, ainda, os entendimentos proferidos no Despachos DG 1566664 (aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais), e 1349706 (aprova modelos de ETP e TR) e Portaria DG/CNJ n. 290/2022 (delega poderes à Secretaria de Administração).

### **DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

11. Em atenção às orientações e normativos que regem a pretensa contratação e às informações e documentos constantes dos autos, constatou-se que:

12. Foi devidamente elaborado o **Documento de oficialização de demanda** pela unidade demandante, contendo a descrição do objeto e a justificativa para a contratação (1878567).

13. Quanto às exigências legais para elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP 1923571)**, entende-se que estão devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o parcelamento da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da adequação da contratação; e xvi) aprovação do ETP pelo Secretário de Administração (SAD) (1924850).

14. No que diz respeito ao **Termo de Referência (TR 1959578)**, os normativos vigentes exigem a presença das seguintes informações: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor

da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; e xvi) aprovação do documento pelo Secretário de Administração (1978587).

14.1. Todavia, não consta no TR o índice de reajustamento do preço, informação necessária em todas as contratações. Observe-se:

**Lei n. 14.133/2021**

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.2. À vista disso, e uma vez que o Contrato será substituído por Nota de Empenho, sugere-se inclusão do referido dado no TR.

15. Quanto à apresentação de planilha de custos/estimativa de valor, documento exigido pela Lei n. 14.133/2021, entende-se que o Mapa Comparativo de Preços 1953973, juntamente com os dados constantes no ETP 1923571 e TR 1959578, atendem às exigências legais, uma vez que trazem de forma clara os preços unitários referenciais, os preços efetivamente utilizados, memória de cálculo e documentos que comprovam as informações apresentadas.

16. Para mais, salienta-se que o Mapa Comparativo de Preços foi aprovado pela unidade demandante e pelo SAD (1959579 e 1978587).

17. Quanto à comprovação de **disponibilidade orçamentária e financeira** para atendimento da demanda, a SEPOR informou no Despacho 1961539 que "**há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", PTRES 167502, para atender a despesa.**" Já a classificação orçamentária está descrita no documento SEI ID. 1961124.

18. Registra-se que os Demonstrativos Catmat/Catserv (1975587, 1975590 e 1975594) estão anexados aos autos, e conforme Despacho SECOM 1977123 e Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade 1978587, comprovam a regularidade da contratação.

19. Ressalta-se que no caso em questão não haverá **dispensa eletrônica**, uma vez que, em atenção ao Despacho-DG 1614852, o referido procedimento deve ser utilizado para aquisições superiores a 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021, o que atualmente resulta no valor de R\$ 17.971,80 (dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), conforme determinado pelo Senhor Diretor-Geral no Despacho DG 1552569 constante do Processo 03815/2023.

20. Quanto à justificativa acerca do preço e escolha dos contratados, a Seção de Compras, por meio do Despacho SECOM 1977123, informou que:

2. De posse dos autos, a Seção de Compras procedeu à pesquisa de preços, à luz da Lei n. 14.133/2021, buscando junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, bem como em sites especializados na internet, em atendimento à Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG nº 168, de 26/08/2020, e obtivemos os seguintes documentos:

\* Cotações obtidas junto a internet, por meio de sites especializados na comercialização do objeto 1953949, 1953953, 1953957 e 1953962

3. Concomitantemente, efetuamos pesquisa junto às empresas, conforme e-mail de solicitação de propostas de preços 1938706 e 1953842; As empresas consultadas foram escolhidas por serem especializadas no fornecimento ou na prestação de serviços do objeto, em conformidade com o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, Entretanto, apesar do número de empresas contatadas, somente as empresas abaixo relacionadas aceitaram encaminhar propostas de preços:

\* Pró-Digital Projetos Eletrônicos Ltda. 1953944;

\* FX Negócios e Informática Ltda. 1953850; e

\* GPtronics Painel Eletrônicos Ltda.1953859.

(...)

7. Considerando que o valor mínimo total de R\$10.079,00 (dez mil e setenta e nove reais), encontra-se abaixo de 30% do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a presente contratação poderá ser realizada mediante dispensa, sem disputa (conforme autorizado no Despacho DG 1618626, no processo SEI 03815/2023), sendo R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) para a empresa Pró-Digital Projetos Eletrônicos Ltda, referente aos itens 1 e 2; e R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais) para a empresa Gptronics Painel Eletrônico Ltda., referente ao item 3.

21. Salienta-se que não consta nos autos a minuta do contrato, pois, em atenção ao disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e Parecer AJU 1487906, o documento será substituído, nos moldes legais, por Nota de Empenho (1959578 e 1978587).

22. Informa-se, também, que, segundo a SAD (1978587), a pesquisa de preços não foi direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, mas as propostas com menor valor pertencem a empresas enquadradas na categoria de ME/EPP. Veja:

#### **Aprovação de Documento de Dispensa/Inexigibilidade 1978587**

5. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, a pesquisa de preços abrange todas as empresas, cujo ramo de atividade abarque o objeto a ser adquirido/contratado, tendo em vista a dificuldade em se obter propostas de preço pela Seção de Compras, conforme registrado no item 3 do Despacho SECOM 1977123.

6. Não obstante, verifica-se que as propostas encaminhadas de menor valor pertencem a empresas enquadradas na categoria de ME/EPP, atendendo às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

23. Conforme consta no Despacho SECOM 1977123, a contratação ocorrerá da seguinte forma:

- **Pró-Digital Projetos Eletrônicos Ltda:**
  - Item 1 do TR: 3 cronômetros regressivos digitais;
  - Item 2 do TR: 3 displays remotos com mostrador digital;
  - Valor total da aquisição: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).
- **Gptronics Painel Eletrônico Ltda:**
  - Item 3 do TR: 1 display de LED com mostrador de 6 dígitos;
  - Valor: R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais).

24. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação das empresas, tem-se que:

- a. **Pró-Digital Projetos Eletrônicos Ltda:** a declaração acerca do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (1963832) e a de enquadramento da empresa no Simples Nacional (1963831) atendem as exigências legais. Todavia, na Declaração SICAF 1963824 as informações referentes a regularidade do FGTS, da Justiça Trabalhista e da Receita Estadual e Municipal estão vencidas, bem como não constam nos autos as Declarações do TCU, Cadin e Negativa de Falência. Assim, sugere-se atualização das certidões vencidas e inclusão das certidões que não constam nos autos.
- b. **Gptronics Painel Eletrônico Ltda:** a declaração acerca do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (1975571) e a de enquadramento da empresa no Simples Nacional (1975568) atendem as exigências legais. Todavia, na Declaração SICAF 1975561 as informações referentes a regularidade do FGTS e da Justiça Trabalhista estão vencidas, bem como está vencida a Certidão Negativa da Fazenda Municipal 1975566 e a Certidão Negativa da Fazenda Estadual 1975563 vencerá em 12/10/2024. Ademais, não consta nos autos a Declarações do TCU, Cadin e Negativa de Falência. Por essa razão, sugere-se atualização das certidões vencidas e inclusão das certidões faltantes.

25. No que tange ao pagamento da despesa por meio de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021, a SAD informa que "*cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada*" (1978587).

26. Nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecida no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (art. 1º, inciso IV, alínea "c").

27. Por fim, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que sanadas as pendências indicadas nos itens 14.2 e 24 desta manifestação**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o opinativo.

Jaqueline Cardoso Cruz Borges

**Assessora Jurídica**

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Coordenador**  
**COJU/AJU/DG/CNJ**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/10/2024, às 13:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 17/10/2024, às 17:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 17/10/2024, às 17:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1990239** e o código CRC **E583AF8A**.